

# ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SEIA

## Nota Justificativa

A lei do Orçamento do estado para 2011, Lei nº 55-A/2010 de 31-12-2010, veio no seu artigo 150º, alterar o nº1 do artigo 3º do DL 73/99, de 16 de Março (Regime dos Juros de Mora das Dívidas ao Estado e Outras Entidades Públicas), passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

“A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no Diário da República, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior, **não se contabilizando, no cálculo dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.**”

Nestes termos é necessário proceder à alteração do Regulamento de Taxas e Preços do Município de Seia, de forma a conformá-lo com a Lei vigente, assim:

## Artigo único

São alterados os Artigos 8º e nº1 do Artigo 23º do Regulamento de Taxas e preços do Município de Seia, entrando imediatamente em vigor após a sua publicação nos termos legais e passando a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 8º Penalização

Sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença e/ou sem o pagamento da respectiva taxa, o mesmo poderá ser efectuado sem penalização, salvo se entretanto o processo da contra-ordenação tiver sido instaurado.»

### «Artigo 23º Pagamento

1-Findo o prazo de pagamento voluntário de Taxas, serão cobrados juros legais de acordo com o estabelecido no nº1 do Artigo 3º do DL 73/99 de 16 de Março, sendo extraídas certidões de dívida, servindo de base à instauração do processo de execução fiscal.

2-...

3-...

4-...

5-...

6-...

7-...»